

LEI Nº 1031 /2009.

EMENTA:

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Nova Cruz/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no Adendo I a esta lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a prevenção e assistência a situação de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - a não paralisação de serviços públicos essenciais;
- IV - a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos Programas e Convênios mantidos pela União Federal; e
- V – para professores substitutos.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 6º - O pessoal ora contratado perceberá salários iguais aos ocupantes dos cargos semelhantes, já efetivados.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

Parágrafo Único - Para aplicação da norma prevista no "caput", não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste "caput" importará na rescisão do contrato.

Art. 8º - As infrações disciplinares e atribuições ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado. e
- III - por iniciativa do contratante, considerando os interesses da administração pública.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A extinção do contrato por iniciativa do município, decorrente de interesse da administração pública, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à remuneração que lhe caberá receber durante o mês trabalhado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.144.784/0001-33
Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

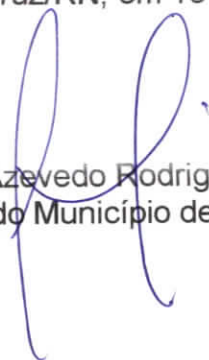
Art. 10. - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11. - O contrato ora firmado seguirá as diretrizes do Regime Jurídico do contratante.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2009.

Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, em 15 de maio de 2009.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz-RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

LEI MUNICIPAL Nº 1031 /2009
ADENDO I - Descrição dos Cargos a Serem Contratados

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
1.	Médico (PSF)(Programa Saúde da Família)	13 (treze)
2.	Enfermeiros (PSF)(Programa Saúde da Família)	13 (treze)
3.	Auxiliar de Enfermagem (PSF) (Programa Saúde da Família)	13 (treze)
4.	Dentistas (PSB)(Programa Saúde Bucal)	13 (treze)
5.	Auxiliar de Consultório Odontológico (PSB)	13 (treze)
6.	Odontólogo (CEO- Centro Especializado de Odontologia)	08(oito)
7.	Auxiliar de Consultório Odontológico (CEO)	05(cinco)
8.	Técnico Prótese Dentaria (CEO)	02(dois)
9.	Assistente Social – NASF	01(um)
10.	Fisioterapeuta - NASF	03(três)
11.	Fonoaudiólogo - NASF	01(um)
12.	Nutricionista - NASF	01(um)
13.	Psicólogo - NASF	01(um)
14.	Técnico de Enfermagem – NASF	01(um)
15.	Assistente Social (CRAS)	02(duas)
16.	Psicólogo (CRAS)	02 (duas)
17.	Monitor (PETI)	09 (nove)
18.	Orientador (Projovem Programa)	11(onze)
19.	Professor PCL I A	66(sessenta e seis)
20.	Auxiliar de Serviço Gerais	32(trinta e dois)
21.	Vigia	24(vinte e quatro)
	PROGRAMA CAPS-AD	
22.	Psiquiatra	01(uma)
23.	Clinico Geral	01(uma)
24.	Assistente Social	01(uma)

25.	Psicólogo	01(uma)
26.	Enfermeiro	01(uma)
27.	Terapêutico Ocupacional	01(uma)
28.	Técnico de enfermagem	01(uma)
29.	Técnico administrativo	01(uma)
30.	Artesão	02(duas)
31.	Auxiliar de serviços gerais- ASG-	02(duas)

Nova Cruz/RN, em 15 de maio de 2009.

Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
 Prefeito do Município de Nova Cruz-RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.144.784/0001-33
Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

À Câmara Municipal de Nova Cruz

Nova Cruz/RN, 15 de maio de 2009.

Senhor Presidente

Sanciono a Lei nº 1031/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para preencher cargos nos programas do Município de Nova Cruz/RN, e dá outras providências.

Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN